

EDITORIAL

Era digital, Inovação Tecnológica e Novas Perspectivas para o Direito

De todas as tarefas que se impõem ao jurista, uma se revela particularmente árdua: fazer com que o Direito seja atual, isto é, que seja capaz de caminhar *pari passu* com as constantes transformações sociais. As presentes e vindouras revoluções que recaem sobre os institutos jurídicos, aliás, têm fundamento não apenas em tais transformações (eis que o Direito é, afinal, um produto cultural, espelho dos valores de cada povo em determinado tempo e lugar), mas assentam, sobretudo, nas mudanças inauguradas pelas novas tecnologias.

As tradicionais bases do Direito são constantemente acuadas e postas em xeque com o surgimento de realidades em relação às quais a legislação torna-se defasada, flagrantemente obsoleta. Basta tomar como exemplos os atos e as relações jurídicas travadas na internet: apenas em 2014, com o advento do Marco Civil da Internet no Brasil, houve finalmente o estabelecimento de diretrizes jurídicas mínimas para a resolução de conflitos verificados no âmbito virtual. Questões como a chamada “pornografia de vingança” (“*revenge porn*”, como se tornou mundialmente conhecida a prática da difusão de imagens de carácter sexual ou pornográfico como instrumento de vingança, em geral, pela ruptura de relações afetivas), a massiva contratação

eletrônica, os aplicativos, sistemas e meios de comunicação instantâneos empregados para os mais diversos fins, a proteção de dados pessoais e a possível responsabilização civil não apenas dos usuários infratores, como dos próprios provedores de internet, já reclamavam adequada intervenção legislativa há muito tempo. Todavia, ainda que hoje esteja em vigor no Brasil o aludido Marco Civil da Internet, e que já tenha sido editada uma Lei Geral de Proteção de Dados – ainda em período de *vacatio legis* ao tempo em que se escrevem estas notas –, muito há que fazer para atualizar o ordenamento jurídico aos constantes problemas verificados com o uso maciço das redes virtuais.

Esta situação de instabilidade jurídica coloca em xeque a proteção de diversos direitos fundamentais dos indivíduos, em particular, o direito à privacidade e os direitos à vida e à incolumidade física, postos em risco pelo advento dos automóveis eletrônicos (conhecidos também como “carros inteligentes”) e dos drones, cujo uso, do mesmo modo, reclama regulamentação legal específica.

Este cenário de evolução tecnológica sem precedentes não se revela, todavia, necessariamente desconcertante, ou mesmo aterrorizante, eis que o emprego da tecnologia pode servir para contribuir, por exemplo, com as pessoas deficientes: a partir de pesquisas que vêm sendo empreendidas em universidades e laboratórios, nas próximas duas décadas as cadeiras de rodas devem deixar de existir, em razão do desenvolvimento de pernas robóticas exoesqueléticas capazes de identificar a proximidade de objetos e de manter o equilíbrio; ademais, os deficientes visuais poderão contar com equipamentos formados por sensores e computadores capazes de conduzir seus portadores a qualquer local, com excelente grau de precisão (NOURBAKHSI, 2015, p. 24-25). Para além disso, cumpre referir à *bioimpressão* – termo cunhado para cunhar a possibilidade de se criar partes do corpo humano e tecidos vivos funcionais em impressoras 3D (TRAN, 2015, p. 508), tecnologia que, se bem

empregada, poderá representar o fim da carência de órgãos para fins de transplantes.

De todo o conjunto de avanços tecnológicos que provocam severos impactos sociais e jurídicos, um problema, em especial, se revela perturbador: a potencial concessão de personalidade jurídica a máquinas dotadas de inteligência artificial, isto é, capazes de aprender e atuar de maneira autônoma. O precedente neste sentido foi inaugurado: em 2017, concedeu-se a cidadania árabe a um robô com inteligência artificial, de nome Sophia.

Dois pontos cruciais despertam atenção no caso do robô Sophia. Em primeiro lugar, cumpre constatar que, em havendo a atribuição da cidadania saudita ao robô, é forçoso reconhecer-lhe, ainda que por via oblíqua, a concessão de personalidade jurídica, pois seria inconcebível reconhecer cidadania a um objeto, sendo tal atributo próprio das *pessoas*. Ademais, cabe constatar a existência de uma nova entidade personificada na sociedade saudita, fruto de uma tecnologia que emula traços femininos que, curiosamente, goza de mais direitos que as próprias mulheres, consideradas naquele país seres em posição de extrema dependência frente aos homens, a exemplo da imposição de ostentarem corpos e rostos constantemente cobertos para transitarem em público. Sophia, o *robô-pessoa*, não é afetada por tais limitações. Paradoxalmente, em um país onde as mulheres são oprimidas e submetidas a restrições até mesmo para desempenhar atividades basilares - como trafegar em vias públicas, solicitar passaporte ou ter pleno acesso à educação e outros direitos civis elementares -, ver um robô com nome e aparência feminina titularizar mais direitos do que seres humanos é um fato que merece profundas e diversas reflexões, o que por si só basta para despertar a atenção das problemáticas consequências da concessão de direitos a robôs na seara jurídica, particularmente dos Direitos Humanos.

Naturalmente, o reconhecimento do *status* de cidadã árabe não apenas parte da premissa de que Sophia seja uma entidade

personificada – ao menos de acordo com o Direito daquele país –, mas também reclama urgente intervenção legislativa, com o propósito de estabelecer os efeitos jurídicos daí decorrentes, sobretudo no tocante aos possíveis direitos e deveres civis assumidos pela nova *pessoa eletrônica*.

A propósito, surgiram recentemente no Parlamento Europeu ensaios da ideia de classificar os robôs como “pessoas eletrônicas”, mediante a edição da Resolução 2015/2103 (INL), de 16 de fevereiro de 2017, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica, e contempla regras que regulam, entre outras questões, a problemática da responsabilidade civil por danos causados por máquinas inteligentes, a proteção à segurança e à privacidade e o impacto sobre o emprego, pois muitas vagas de trabalho serão substituídas pela tecnologia de inteligência artificial.

O recurso à inteligência artificial não fica adstrito a equipamentos eletrônicos e plataformas digitais. Já há um considerável número de robôs domésticos e industriais que empregam inteligência artificial. As cirurgias operadas por robôs já são praticadas com frequência, embora sua eficácia seja questionada por estudos médicos e inclusive por demandas judiciais (HUBBARD, 2014, p. 1.842-1.843). Os veículos automotores autônomos, orientados por uma tecnologia que dispensa o controle direto de um condutor humano, já se encontram em fase de testes nas ruas, e alguns acidentes – inclusive com resultados fatais – reforçam a necessidade de se regulamentar cuidadosamente o uso da inteligência artificial em máquinas autônomas. Veículos não tripulados, operados em terra, no ar e no mar, são também empregados para fins militares, e tal prática pode comprometer limites éticos e humanitários tracejados em tratados e convenções internacionais que versem particularmente sobre a paz.

Todo esse cenário impõe agudos desafios à comunidade jurídica, a quem compete ditar soluções a problemas, presentes e futuros, que muitas vezes passam ao largo da legislação.

**

O jurista, muitas vezes, tem os olhos fixos no passado, nas realidades pretéritas ou presentes e palpáveis, factíveis. Em geral, regulamentam-se os *factos*, manifestações concretas, verificadas no presente e iniciadas (ou mesmo terminadas) no passado. É preciso, todavia, mirar o futuro e adotar um comportamento propositivo, vanguardista, para que os problemas do porvir, quando presentes, não careçam de regulamentação jurídica e encontrem bases sólidas de reflexão.

A presente edição da Revista Prim@ Facie vem, em boa hora, prestar relevante contributo neste domínio. Os textos que se apresentam são um compilado técnico sobre temas de extrema importância e servem para reafirmar o papel da ciência – mais particularmente do Direito – para a construção de uma sociedade melhor e mais esclarecida.

Abre essa edição o texto intitulado “Scripta volant: la volatilizzazione dei documenti nell’era digitale”, de autoria de Mario G. Losano, professor na Faculdade de Ciências Matemáticas, Físicas e Naturais e no Departamento de Ciências Jurídicas e Económicas da Università del Piemonte Orientale, Itália. O trabalho, que reforça a internacionalização das pesquisas realizadas na Universidade Federal da Paraíba, cuida da volatilização de documentos na era digital, questão de profundo interesse, em razão do fato, devidamente apontado pelo autor, de que os documentos digitais, inclusive em meio acadêmico, vão superando em quantidade os textos impressos, impondo-se dificuldades, por exemplo, no que diz respeito à sua consulta e respectiva citação, à identificação de sua autoria, à digitalização de textos científicos e, enfim, ao próprio futuro dos livros. Para além disso, o trabalho se encontra devidamente contextualizado

em conformidade com a política que se vive no Brasil em 2019 e neste início de ano de 2020, em que ainda se insiste – inclusive nos altos escalões governamentais – em defender uma intervenção ditatorial no país – o que não deixa de representar, aliás um potencial atentado contra a cultura e as letras.

Na sequência, em parceria, Maylin Maffini, Mestranda em Direito Socioeconômico pela PUC-PR e Professora no Curso de Direito Digital na Pós-graduação da PUC-PR-Maringá, e Cinthia Obladen de Almendra Freitas, Doutora em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado) em Direito (PPGD) da PUC-PR, cuidam das questões atinentes à herança digital no Brasil, a partir das perspectivas do Direito vigente no país e dos Projetos de Lei nº 4099/2012 e 7742/2017, que tencionam promover alterações no bojo do Código Civil e do Marco Civil da Internet. De fato, atentam as autoras para a perspectiva crescente de tutela do chamado “patrimônio digital (ou virtual)” e de sua transmissão sucessória *causa mortis*, sobretudo em relação a bens digitais como as criptomoedas e Bitcoins. Apontam as autoras não apenas o descompasso evidente entre a legislação brasileira e a situação fática dos detentores de bens digitais, como também que possa haver a composição da herança por tais bens, que podem ser destinados, inclusive, pela via testamentária.

O terceiro texto apresentado, produzido por Lucas Carini, Mestrando em Direito pela Faculdade Meridional (PPGD-IMED) e Fausto Santos de Moraes (Doutor em Direito Público – UNISINOS) e docente do PPGD da Faculdade Meridional (IMED/Passo Fundo), recebe o interessante e sugestivo título “Governança Ética Para Construção De Confiança Em Sistemas De Inteligência Artificial”. Defendem os autores o estabelecimento de diretrizes éticas e jurídicas para reger os Sistemas de Inteligência Artificial, ao que apontam o modo como esta tecnologia vem sendo empregada, desde a fabricação de carros inteligentes até o uso em órgãos judiciais. De fato, a escassez

– em âmbito global, diga-se – de regras sobre o emprego da inteligência artificial em produtos e serviços os mais diversos e para os mais variados fins é preocupante e revela um quadro de insegurança jurídica que somente pode ser suprido com a regulação da matéria.

Outro texto de fôlego sobre o tema recebe o título de “Sociedade Da Informação: A Responsabilidade Na Internet E O Mau Uso Da Tecnologia, A Busca Pela Ética No Convívio Digital”. Da lavra de Marcelo Nogueira Neves, Mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, e Ricardo Libel Waldman, Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Professor do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, o trabalho aponta de que modo a responsabilidade penal e não penal pode contribuir para tornar o corriqueiramente tóxico ambiente virtual em um espaço de convívio social e global pautado pela prevalência de diretrizes éticas. De fato, têm prevalecido nas redes discursos de ódio e o cometimento de crimes como difamação, injúria – nomeadamente racial – e de violação à privacidade, que merecem reprimenda criminal e o reconhecimento do devido direito à reparação civil por danos, ainda que aparentemente se façam acobertar por um direito fundamental consagrado constitucionalmente: a liberdade de expressão.

O quinto texto componente desta edição cuida do tema “Cibercultura E O Poder Informacional Na Esfera Pública: Crise Do Paradigma Positivista No Direito Tributário”, produzido com acuidade pelo advogado Hugo Barroso Uelze, Mestrando em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário FMU-SP e por Irineu Francisco Barreto Jr., Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Docente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das

Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Mais uma vez, emerge o debate sobre a insuficiência do paradigma positivista para a análise do contexto da cibercultura e da sociedade da informação, apontando os autores que o espaço virtual não segue a linearidade própria da realidade concreta, o que exige um olhar distinto sobre aquele e que a resolução do problema do constante descumprimento das obrigações tributárias em sociedade passa por uma “regulação responsiva”, isto é, pela noção de que todos se responsabilizem por todos.

O penúltimo trabalho, intitulado “A Lógica Das Ciências Sociais E Objetividade Científica: O Criticismo De Popper Como Ferramenta Para Superação Da Ideologia”, escrito por Vicente Alfeu Teixeira Mendes e Francisco José Guimarães Peixoto, ambos Mestrados do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR e Monica Mota Tassigny, Doutora em Sócio-Economie du développement - Ecole des Hautes Études em Sciences Sociales, Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, propõe o desafio de analisar criticamente o pensamento de Karl Popper sobre objetividade e ideologia exposto na obra *Lógica das Ciências Sociais*. O texto contribui substancialmente para a elucidação do difícil – porém necessário, por se tratar do ponto culminante da ciência e da busca da verdade – desafio de ultrapassar os obstáculos epistemológicos da ideologia, com o fim de alcançar resultados objetivos na produção do pensamento nas pesquisas em ciências sociais.

O derradeiro trabalho componente desta edição, escrito por André Del Negri, Doutor em Direito Processual Constitucional pela PUC Minas e Professor visitante no Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), apresenta o tema “Discursos Autoritários Em Tempos De Democracia: Um Estudo A Partir Da Relação Entre Educação E Direitos Humanos”. Volta-se, com ele, ao debate de alguns dos pontos suscitados no primeiro dos trabalhos que compõem este compêndio: o autoritarismo que se inaugura no Brasil

pós-2019, a afrontar o texto constitucional, a proteção de direitos fundamentais e, como destacam os autores, a educação em direitos humanos, enquanto *standard* da moralidade política institucionalizada pelo Direito. A representação dos direitos humanos em forma de discurso – e não apenas no campo normativo – se vê particularmente afrontada, com o fenômeno crescente dos discursos de ódio, questão que reverbera a partir dos próprios discursos presidenciais.

Cumpre, para fechar estas notas, registrar aos autores de cada um dos textos apresentados nossos sinceros agradecimentos. A relevante contribuição acadêmica de cada um deles reverte em proveito não apenas da Revista ou da comunidade acadêmica, mas da sociedade como um todo.

Que os inspirados trabalhos que compõem este compêndio contribuam também para inspirar seus leitores.

Prof. Dr. Adriano Marteleto Godinho
Professor dos cursos de graduação e pós-graduação
em Direito na UFPB

REFERÊNCIAS

HUBBARD, F. Patrick. *Sophisticated robots: balancing liability, regulation, and innovation*. Florida Law Review, v. 66, n. 5, set./2014.

NOURBAKSH, Illah Reza. *The coming robot dystopia*. Foreign Affairs, jul.-ago./2015.

TRAN, Jasper L. *The Law and 3D printing*. J. INFORMATION TECHNOLOGY & PRIVACY LAW, v. 31, 2015.